Em 05 de dezembro de 2019.

Mensagem nº 54/2019

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, o Projeto de Lei Complementar que "Desafeta da classe de bens de uso comum do Povo para a classe de bens dominiais do Município as áreas que específica e adota providências correlatas."

A moradia regular, além de um direito social, é condição para a realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

Além de transformar a perspectiva de vida das comunidades e das famílias beneficiadas a regularização fundiária também interfere positivamente na gestão dos territórios urbanos, já que, regularizados, os assentamentos passam a fazer parte dos cadastros do município.

Isto posto, tendo em vista a necessidade de se efetivar a regularização fundiária da área denominada Praça Cristo Redentor frente a consolidação da invasão urbana ali existente desde 1993 na salvaguarda do direito dos munícipes que ali residem, bem como para dar prosseguimento à política habitacional de Praia Grande, com inegável proposta de interesse coletivo, encaminhamos esta proposta de Lei para análise dos Senhores Vereadores.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ednaldo dos Santos Passos
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP

Minuta de Lei Nº 90/2019
XX DE XXXXXXX DE 201X

"DESAFETA da classe de "bens de uso comum do Povo" para a classe de "bens dominiais do Município " as áreas que específica e adota providencias correlatas".

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua XXXXXX sessão Ordinária, realizada em XX de XXXXXXX de XXXX, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam desafetados da classe dos bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito:

"PRAÇA CRISTO REDENTOR do loteamento denominado **Balneário Esmeralda,** nesta cidade, medindo 100,20 metros de frente para a Rua Carlito dos Santos (antiga Rua Quatro), mais 8,83 metros em curva, na confluência da Rua Carlito dos Santos (antiga Rua Quatro), nos termos do Decreto nº 5.631, de 09 de agosto de 2.014, com a Avenida Ana Pereira de França, mais 6,14 metros em curva na confluência da Rua Carlito dos Santos (antiga Rua Quatro), nos termos do Decreto nº 5.631, de 09 de agosto de 2.014, com a Avenida Hugo Carvalho Ramos; 100,20 metros no fundos, onde confronta com a Rua Maria Valdema Alves dos Santos (antiga Rua Cinco), nos termos do Decreto nº 5.682, de 22 de outubro de 2.014, mais 6,14 metros em curva na confluência da Avenida Ana Pereira de França com a Rua Maria Valdema Alves dos Santos (antiga Rua Cinco), nos termos do Decreto nº 5.682, de 22 de outubro de 2.014, mais 8,83 metros em curva na confluência da Rua Maria Valdema Alves dos Santos (antiga Rua Cinco), nos termos do Decreto nº 5.682, de 22 de outubro de 2.014 com a Avenida Hugo Carvalho Ramos; possui 140,00 metros à esquerda de quem da Rua Carlito dos Santos (antiga Rua Quatro), nos termos do Decreto nº 5.631, de 09 de agosto de 2.014, olha para o imóvel, confrontando com a Avenida Ana Pereira de França e

140,00 metros à direita, divisando com a Avenida Hugo Carvalho Ramos, perfazendo uma área de 15,222,42 metros quadrados.”

Parágrafo único. A área referida no “caput” deste artigo é a assinalada no croqui anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A desafetação de que trata esta lei tem por objetivo promover a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB – S), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 1.827/2017, a regularização fundiária dos imóveis públicos dar-se-á, preferencialmente, por meio de alienação gratuita até 250,00 m² de área, ou onerosa acima de 250,00 m², parte dos logradouros públicos situados no loteamento denominado Balneário Esmeralda, bairro Esmeralda, conforme a planta de situação e a descrição da Praça Cristo Redentor, objeto da Matricula nº138.729 da Serventia Predial de Praia Grande, contida no Memorial Descritivo, partes integrantes da Lei.

Art. 3º. Fica autorizado o registro, anotação e averbação que se tornem necessários junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos em XX de XXXXXXX de XXXX, XXXXXXXXXXXXX da emancipação.